



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 466 ,
de 11/2/2008

Processo nº: 50.691

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 824

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



fls. 02
proc. 50698
Cin

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llanpedi Diretora 03/10/07	Para emitir parecer: A CS Diretor 04/10/07	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 409	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @llanpedi Diretora Legislativa 09/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/10/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 906
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 50693
Cair

OF. GP.L. n.º 357/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/DUT/07 16:08 050691

Processo n.º 12.938-7/1995

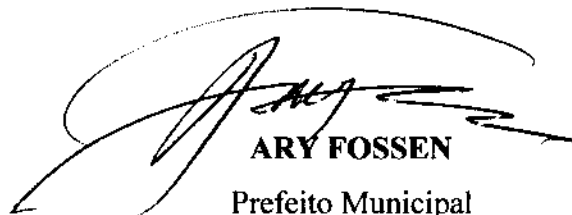
Jundiaí, 27 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996 – Código de Obras e Edificações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PUBLICAÇÃO Rubrica
12/10/07 RC

Processo n.º 12.938-7/1995

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CAR
Presidente
09/10/2007

APROVADO
Presidente
16/12/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 824

Art. 1º - O inciso III e Parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)”

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto por 9 (nove) membros, com a seguinte representatividade:

I – (...)

II – (...)

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; (NR)

IV – (...)

V – (...)”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar, cujo objeto é a alteração da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), especificamente no tocante ao inciso III e parágrafo único do artigo 9º, que disciplina acerca da composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

A iniciativa visa apenas alterar o atual número de membros integrantes do Conselho, acrescentando um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, dada a relevância da participação da referida Pasta naquele Conselho.

Objetiva-se também na propositura adequar, no diploma legal a ser alterado, a denominação correta da Pasta que terá a sua representatividade aumentada, considerando que ainda consta como Coordenadoria Municipal de Planejamento.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei tem idêntico teor do Projeto de Lei Complementar 817, aprovado com alteração por essa Câmara em 24 de julho de 2007, vetado em 14 de agosto de 2007 e com veto mantido em 28 de agosto de 2007.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO



(Lei Comp. nº 174/96)

fls. 4

deliberativo, de caráter permanente, o Conselho Municipal de Obras e de Edificações.

Parágrafo único - À vista da evolução da técnica e dos costumes, ao Conselho Municipal de Obras e de Edificações compete:

I - promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos no sentido de sua modernização e atualização;

II - encaminhar ao Gabinete do Prefeito sugestões de remanejamentos e adequações administrativas necessárias ao processo de modernização e atualização desta lei complementar;

III - sugerir novos procedimentos que permitam a reunião de maior número de informações de entidades e órgãos técnicos externos à Prefeitura;

IV - encaminhar propostas de alteração desta lei complementar;

V - deliberar, quando solicitado, sobre assuntos pertinentes às finalidades desta lei complementar.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações será composto, paritariamente, por representantes do Poder Executivo, da Associação dos Engenheiros de Jundiá e do Núcleo de Jundiá do Instituto de Arquitetos do Brasil e será regulamentado pelo Executivo no prazo de 70 (setenta) dias contados a partir da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto por 8 (oito) membros, com a seguinte representatividade:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;

IV - 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Jundiá;

V - 2 (dois) representantes do Núcleo de Jundiá do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Art. 10 - Os processos protocolados na Prefeitura até a data de início de vigência desta



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 909

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 824

PROCESSO Nº 50.691

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações, ou seja, a atividade de um órgão da administração em outro da mesma esfera, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, *c/c* o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é da órbita de lei complementar, em face de buscar alterar a Lei Complementar 174/96, esclarecendo que Conselho Municipal somente poderá ter sua composição ampliada mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela que o criou – no caso lei complementar -, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante elementos inseridos na justificativa de fls. 06. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em decorrência da natureza da alteração legislativa proposta – ampliação, para dois representantes, do membro de secretaria em Conselho Municipal.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de outubro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Lampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.691

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 824, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações.

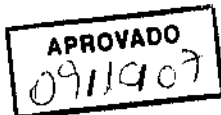
PARECER Nº 906

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 909, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Obras e Edificações, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 09.10.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI
c/ no. Sr. Cas

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



pe. 104/105/2007



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824
(Bancada do PT)

Acrescenta no Conselho Municipal de Obras e Edificações representante da construção civil.

1. O art. 1º. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

'Art. 9º. (...)

'Parágrafo único. O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

V - 1 (um) representante das organizações da área da construção civil."

2. Acrescente-se este artigo:

"Art. _____. A representação das organizações da área da construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar."

Sala das Sessões, 23/10/2007

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT

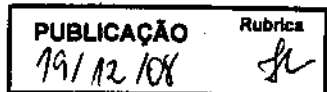

CARLOS ALBERTO KUBITZA
Líder


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 50.691



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

V - 1 (um) representante das organizações da área da construção civil."

Art. 2º. A representação das organizações da área da construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e oito (16/12/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1/1	12
PROC.	50-691

Of. PR/DL 2.080/2008
proc. 50.691

Em 16 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 824**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 824

PROCESSO Nº. 50.691

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.080/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/12/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Anton

RECEBEDOR:

Paula

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/01/09

W. Campesini

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 14
proc. 50691
JK

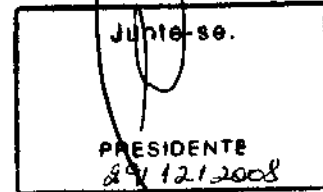
OF. GP.L. nº 884/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 23-DEZ/08 17:17 055549

Processo nº 12.938-7/1995

Jundiá, 17 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 466, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 824, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

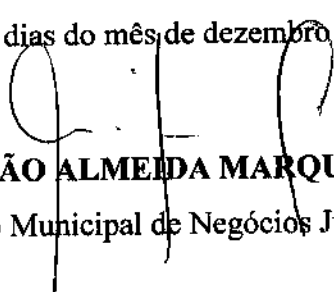
V – 1 (um) representante das organizações da área de construção civil."

Art. 2º - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/12/08	JL

LEI COMPLEMENTAR N.º 409, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área de construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

V - 1 (um) representante das organizações da área de construção civil."

Art. 2º - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos